Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 14/08/2013
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3701

Súmula: Torna obrigatória a afixação de cartazes contendo a íntegra do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/1990, em hospitais, clínicas e postos de saúde do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam obrigados os hospitais, clínicas e postos de saúde do município, a afixar em local visível e de fácil acesso ao público, cartaz contendo a integra do Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069/1990.

Art. 2º - O cartaz a que se refere o artigo anterior deverá conter a seguinte redação:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (art. 4° - Lei Federal 8069/1990)

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

A garantia de prioridade compreende:

a) - Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstancia;
b) - Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
c) - Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
d) - Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a elaborar e distribuir através da Secretaria Municipal de Saúde o material impresso a ser afixado.

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Credito Adicional Especial para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a utilizar um dos recursos definidos no § 1° do artigo 43, da Lei Federal n° 4320/64, para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 08 de agosto de 2013.

ODILON ROGÉRIO BURGATH
PREFEITO MUNICIPAL